

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/735**

Rio Grande, 21 de novembro de 2022

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 117 que **REGULAMENTA A BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - RS.**

O presente projeto de Lei tem por objeto principal a devida regulamentação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e sua devida composição estrutural e procedimentos a serem obedecidos pela (s) empresa (s) que compõem e/ou vierem a compor a estrutura do sistema estruturado de acordo com as normativas aprovadas na Lei Municipal nº 5.602/2002, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP do Município de Rio Grande e demais leis correlatas;

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica é importante na modernização como instrumento de gerenciamento, controle e integração do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município, e possibilita o uso de maneira rápida e com os devidos controles necessários para os devidos controles operacionais, dentro do que preveem as Leis que regem o sistema, principalmente a Lei 5602/2002 e demais correlatas.

A implementação de um Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) oferece maior comodidade aos usuários e incremento de eficiência, alternativas de cobranças de tarifas, opções de integração e segurança na execução do serviço de transporte coletivo de passageiros, é importante para se controlar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio Grande.

Considerando a maior eficiência na tutela do interesse coletivo em virtude do acesso por parte do Poder Concedente às informações detalhadas sobre o número de viagens e de usuários, controle de arrecadação e de evasão de receitas, possível através do suporte tecnológico desenvolvido por intermédio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, o projeto de lei em análise, traz importante regramento ao tema, e segurança jurídica para o operador do sistema, principalmente por conta dos inúmeros processos que interferem na prestação do serviço.

O projeto de Lei demonstra que um sistema de bilhetagem eletrônica é composto por um conjunto de equipamentos e softwares especialmente desenvolvidos para automatizar o pagamento das passagens no sistema de transporte público utilizando créditos eletrônicos. Créditos estes que são geridos pelo (s) operador (es) de transporte de cada município e carregados nos cartões dos usuários.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**PROJETO DE LEI Nº 117 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**REGULAMENTA A  
BILHETAGEM ELETRÔNICA  
DO SISTEMA DE TRANSPORTE  
PÚBLICO DE PASSAGEIROS  
POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO  
DO RIO GRANDE - RS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei, tem por finalidade regulamentar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e seus agentes, bem como procedimentos operacionais, manutenção, fiscalização, arrecadação eletrônica de tarifas e o processamento de dados necessários à modernização do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP do município de Rio Grande.

**Art. 2º** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE é um conjunto de equipamentos, programas aplicativos e procedimentos operacionais para a execução dos serviços de arrecadação eletrônica de tarifas e de coleta e processamento de dados necessários ao controle do desempenho do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio Grande, visando:

**I** - Integrar o sistema de transporte através da utilização de cartão que permita o transbordo entre linhas de ônibus, com ou sem complementação de nova tarifa;

**II** - Propiciar o controle numérico dos passageiros contabilizados pelos validadores colocados nos ônibus e nos terminais e estações, se for o caso;

**III** - Aferir o cumprimento das determinações do Gestor do Sistema na Operação do Serviço.

**IV** - Obter os dados operacionais necessários para a aferição dos dados do sistema;

**V** - Permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP e a programação dos serviços.

**Art. 3º** Os agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do município do Rio Grande são:

**I** - A Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, ou outro órgão da administração municipal que venha a substituí-la, na condição de **ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL**;

**II** - A(s) empresa (s) operador (as) do transporte coletivo de passageiros do município do Rio Grande, doravante chamadas **CONCESSIONARIAS** ou, se futuramente associadas em consórcio, com a denominação de **CONSÓRCIO OPERACIONAL**, na condição de delegatárias dos serviços;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III - O AGENTE COMERCIALIZADOR:** função exercida pelas CONCESSIONÁRIAS ou CONSÓRCIO OPERACIONAL que consiste na atividade de comercialização e ou distribuição aos usuários (diretamente ou através de terceiros credenciados) dos cartões inteligentes e/ou dos créditos eletrônicos, de qualquer modalidade e por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores;

**IV - A população residente ou em trânsito no município do Rio Grande na condição de USUÁRIOS.**

**Art. 4º** Os principais conceitos, equipamentos e programas aplicativos que fazem parte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Rio Grande - SBE são os seguintes:

**I - Cartão Inteligente (CASCO):** cartão de PVC ou outro material sintético similar, de mais de um tipo de modalidade de uso, conforme a seguir detalhado pela necessidade de utilização do USUÁRIO:

**II - Validador:** equipamento instalado nos ônibus e nos terminais/estações, que faz a leitura e gravação em cartões inteligentes e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do STPP;

**III - Crédito Eletrônico:** valor inserido nos cartões inteligentes a ser usado para pagamento das tarifas no STPP;

**IV - Geração de Créditos Eletrônicos:** atividade do AGENTE COMERCIALIZADOR que gera créditos eletrônicos no Cartão inteligente, proporcional aos valores pagos antecipadamente pelo USUÁRIO;

**V - Agente Comercializador:** setor autorizado pelo poder concedente do Sistema de Transporte Público de Passageiros responsável pela comercialização de créditos eletrônicos.

**VI - Posto de Venda:** local, de responsabilidade do AGENTE COMERCIALIZADOR, onde são exercidas as atividades de comercialização e ou distribuição aos USUÁRIOS (diretamente ou através de terceiros credenciados) dos cartões inteligentes e ou dos créditos eletrônicos de qualquer modalidade e por qualquer mídia ou sistema.

**VII - Sistema de recarga "Carga a Bordo":** forma de recarga de cartão Vale-Transporte onde o empregador cadastrado na CONCESSIONÁRIA insere por sistema informatizado créditos eletrônicos no cartão do empregado e a recarga é consolidada quando o cartão é utilizado no validador a bordo do coletivo.

**VIII - Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e Sistemas Periféricos (Módulo Central):** conjunto dos programas aplicativos que gerenciam o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e auxiliam o planejamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

**IX - Projeto Executivo:** conjunto de diretrizes, descrições e detalhamentos técnicos, cronogramas e demais elementos necessários e suficientes à execução do projeto, analisados e aprovados pelo ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL;

**X - Parceiro Eletrônico:** pessoa física ou jurídica que assine contrato com as CONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em CONSÓRCIO, com a anuência do ÓRGÃO

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTOR MUNICIPAL, para explorar comercialmente potencialidades disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

**XI** - Log's: Dados operacionais criptografados constantes nos validadores referentes às movimentações de passageiros e aos procedimentos operacionais executados através dos cartões operacionais e de sistema.

**Art. 5º** Compete ao ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL:

**I** - Estabelecer as políticas de operação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e definir sua parametrização;

**II** - Analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, como um todo e, em especial, da Bilhetagem Eletrônica;

**III** - Definir o preço de venda dos cascos dos cartões;

**IV** - Fiscalizar, autuar, processar e aplicar as penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 6º** São obrigações do ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL:

**I** - Supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica municipal;

**II** - Zelar pela manutenção dos meios de fiscalização e manter canais de comunicação com os USUÁRIOS e com as CONCESSIONÁRIAS operadoras do SBE;

**III** - Fiscalizar a boa qualidade dos serviços e averiguar as reclamações dos USUÁRIOS.

**Art. 7º** São obrigações das CONCESSIONÁRIAS, individualmente ou em CONSÓRCIO, na operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do STPP do município do Rio Grande:

**I** - Operar, diretamente ou através de terceiros, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, respondendo por seu correto funcionamento;

**II** - Operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento das informações referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

**III** - Comercializar e distribuir, aos vários tipos de USUÁRIOS, diretamente ou através de terceiros credenciados, os Cartões Pagante e de Vale-Transporte e os créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação de seus valores;

**IV** - Emitir, revalidar, suspender e cancelar Cartões Livre e suas modalidades;

**V** - Instalar ou disponibilizar o aplicativo de compra de vale-transporte, modalidade "Carga a Bordo", nas empresas interessadas na compra, assim como capacitar seus funcionários para utilização deste aplicativo;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - Providenciar a carga de créditos eletrônicos quando do pedido de "Carga a Bordo" feito por empresa cadastrada;

**VII** - Providenciar o cadastramento dos compradores dos créditos de vale - transporte, a inserção nos cartões dos créditos eletrônicos, o recebimento dos valores correspondentes e o controle contábil dos créditos;

**VIII** - Administrar a lista de interdições, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir;

**IX** - Cumprir as determinações, notificações e as portarias do ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL relativas ao funcionamento do SBE, além do cumprimento do Contrato de Concessão dos STPP do município do Rio Grande e seus Termos Aditivos;

**X** - Analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade do STPP, como um todo e, em especial, da Bilhetagem Eletrônica;

**XI** - Emitir os diversos tipos de cartões necessários à operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**XII** - Manter estoque suficiente para promover a reposição permanente de cartões, em casos de perda e de ingresso de novos USUÁRIOS;

**XIII** - Cadastrar os USUÁRIOS da Bilhetagem Eletrônica com agilidade e cortesia;

**XIV** - Instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de venda de cartões e créditos eletrônicos em estações, terminais e outros pontos estratégicos;

**XV** - Manter atualizado tecnologicamente o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

**XVI** - Manter instalados e em perfeito funcionamento em toda a frota do STPP, os equipamentos e softwares necessários à operação do SBE;

**XVII** - Manter em estoque, validadores reserva para substituição, quando necessário;

**XVIII** - Instalar, conforme o caso, roletas eletromecânicas ou sensores em roletas mecânicas, de modo a permitir seu controle e monitoramento;

**XIX** - Fornecer cartões inteligentes em quantidade necessária à operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

**XX** - Manter os procedimentos operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, já definidos, dentre eles a emissão, distribuição, carga e rastreamento de créditos eletrônicos e cartões, sendo responsável pela segurança de todos os procedimentos, devendo arcar com eventuais prejuízos decorrentes de definições incorretas ou uso inadequado;

**XXI** - Providenciar, conforme especificações do Projeto Executivo do SBE, alterações paramétricas no software, tais como integrações permitidas, tempo de tolerância para integração temporal, por data, por dia da semana, etc.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XXII** - Fornecer e instalar, conforme especificações do Projeto Executivo do SBE, equipamentos de coleta de informações pertinentes ao controle da regularidade da oferta do Serviço de Transporte Público de Passageiros - STPP.

**XXIII** - Garantir livre acesso de técnicos da fornecedora de tecnologia as suas instalações, em horários previamente acordados, com a finalidade de analisar e proceder a efetiva instalação dos equipamentos e processos pertinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE.

**XXIV** - Garantir ao ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL o acesso a toda a base de dados do SBE, inclusive informações gerenciais de bilhetagem e de controle operacional da frota, respeitando as normas e procedimentos estabelecidos no Plano de Segurança e de Manutenção do SBE.

**XXV** - Realizar diariamente a replicação de dados com o Sistema Central recebendo atualização diária das listas operacionais e transmitindo as informações coletadas dos validadores nas garagens das CONCESSIONÁRIAS.

**Art. 8º** São direitos dos USUÁRIOS do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE:

**I** - O uso de cartões inteligentes e de créditos eletrônicos como forma de pagamento de tarifas no STPP do Município do Rio Grande;

**II** - Receber, na primeira emissão, o Cartão inteligente referente a sua categoria de USUÁRIO gratuitamente;

**III** - Usufruir dos benefícios proporcionados pelas políticas tarifárias adotadas pelo ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL ou pela CONCESSIONÁRIA quando do pagamento da tarifa na forma de crédito eletrônico;

**Art. 9º** São obrigações dos USUÁRIOS do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP do município do Rio Grande:

**I** - Pagar, nos casos previstos no art. 13 deste Regulamento, pelos cartões inteligentes e pelos créditos eletrônicos adquiridos para pagamento de tarifa no STPP do município do Rio Grande, na forma estabelecida pelo ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL;

**II** - Levar ao conhecimento do ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL as irregularidades de que tenham ciência, relacionadas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica do município do Rio Grande;

**III** - Preservar os bens vinculados ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica do município do Rio Grande;

**IV** - Comunicar ao AGENTE COMERCIALIZADOR ou à CONCESSIONÁRIA, a perda ou roubo de Cartão Livre para que sejam adotadas as medidas de bloqueio e eventual cancelamento para emissão de novo cartão.

**Parágrafo único.** Como garantia de contabilização quanto ao número de USUÁRIOS do STPP, independentemente do tipo de cartão ou do tipo de pagamento, incluindo-se aí os que possuem gratuidade, todos os usuários deverão ter acesso registrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do município do Rio Grande deverá:

**I** - Manter em funcionamento, todos os aplicativos, equipamentos, infraestrutura operacional e comercial, rede de comunicação de dados e demais funcionalidades existentes e em operação em todos os ambientes do SBE;

**II** - Observar rigorosamente as Portarias, Normas, Instruções e demais regulamentações definidas pelo ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL.

**Art. 11** Os créditos eletrônicos serão gerados em equipamento de modo a atender adequadamente a demanda dos USUÁRIOS.

**Art. 12** Os créditos eletrônicos gerados, seu número de série, datas de geração e validade da série deverão ser gravados conforme Projeto Básico.

§ 1º A validade dos créditos será de até 01 (um) ano da sua aquisição.

§ 2º Cada cartão poderá armazenar créditos suficientes para o pagamento de até 250 (duzentos e cinquenta) tarifas públicas, considerando o valor da tarifa pública de acesso vigente nas linhas urbanas.

§ 3º Quando o limite de armazenamento for atingido, os créditos excedentes serão expirados e poderão ser resgatados até 30 (trinta) dias antes do término de sua validade.

§ 4º Os créditos expirados, deverão ser depositados no FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, sendo que o Órgão Gestor irá definir o uso desse crédito como receita extra-tarifária no sistema de transporte coletivo, fazendo o repasse ao SBE conforme interesse público e equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

**Art. 13** A primeira via do cartão inteligente de todas as modalidades será fornecida pelo AGENTE COMERCIALIZADOR da Bilhetagem Eletrônica sem ônus para o USUÁRIO.

§ 1º O USUÁRIO deverá comunicar ao AGENTE COMERCIALIZADOR a danificação ou o extravio do seu cartão inteligente, que providenciará seu bloqueio e a recuperação dos créditos restantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do aviso.

§ 2º A necessidade de emissão de segunda via por mau uso, perda ou roubo, bloqueio por solicitação do USUÁRIO ou bloqueio por identificação de fraudes no uso do cartão acarretará a cobrança de taxa administrativa equivalente a 03 (três) vezes a tarifa pública vigente nos serviços urbanos do STPP convencional.

**Art. 14** Os cartões Pagante e Vale Transporte serão carregados com créditos eletrônicos para uso como pagamento de tarifa e integrações do STPP, sendo ambos recarregáveis mediante compra de créditos no AGENTE COMERCIALIZADOR ou seus credenciados.

**Art. 15** Os cartões Estudante e Livre são pessoais e intransferíveis, destinados aos USUÁRIOS que possuem isenção parcial (Estudante) ou integral (Livre) do pagamento de tarifa, nos termos da legislação vigente e devem conter em seu cadastro na base de dados do AGENTE COMERCIALIZADOR fotografia digitalizada e dados cadastrais do USUÁRIO, bem como informação sobre a previsão legal do benefício.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O Cartão Livre é pessoal, intransferível e válido pelo período de 01 (um) ano, com exceção nos casos em que houver um período de validade maior estabelecido em lei específica.

§ 2º O Cartão Estudante é pessoal, intransferível e válido pelo período de 01 (um) ano letivo, sendo obrigatória a comprovação semestral de frequência do aluno expedida pelo estabelecimento de ensino.

§ 3º O cadastramento dos USUÁRIOS de que trata este artigo deverá ser realizado pessoalmente junto aos Postos de Atendimento do AGENTE COMERCIALIZADOR nos termos da lei que instituiu o benefício.

**Art. 16** A emissão e a renovação cadastral dos Cartões Livre e Estudante serão realizadas mediante registro fotográfico eletrônico do beneficiário, de modo a permitir a personalização do cartão inteligente e o reconhecimento biométrico facial do USUÁRIO, quando da sua utilização.

§ 1º Quando não houver identificação positiva do USUÁRIO pela biometria facial, o acesso será liberado e, ato contínuo, bloqueado até que o beneficiário compareça ao Posto de atendimento do AGENTE COMERCIALIZADOR para comprovar a regularidade do uso, atualizar o cadastro e reabilitar o cartão.

§ 2º Caso seja constatada irregularidade no uso - com utilização do cartão por outra pessoa que não a beneficiária - o USUÁRIO será advertido por escrito e arcará com os custos de emissão de novo cartão, conforme disposto no §2º do art. 13 deste Regulamento.

§ 3º Havendo reincidência da irregularidade, o uso do benefício será suspenso por 30 dias, podendo ser reestabelecido ao término desse prazo mediante a emissão de um novo cartão, com pagamento em dobro do previsto no §2º do art. 13 deste Regulamento.

§ 4º Havendo nova reincidência (segunda reincidência) o uso do benefício será suspenso por 60 dias, podendo ser reestabelecido ao término desse prazo mediante a emissão de um novo cartão, com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana vigente no STPP do município do Rio Grande.

§ 5º Havendo nova reincidência (terceira reincidência) o USUÁRIO terá seu benefício suspenso por 01 (um) ano, podendo ser reestabelecido ao término desse prazo mediante a emissão de um novo cartão, com pagamento de 10 (dez) vezes uma tarifa urbana vigente no STPP do município do Rio Grande.

§ 6º As disposições dos parágrafos anteriores não impedem a aplicação sobre o USUÁRIO que usar indevidamente o Cartão Livre ou Estudante, das demais responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis.

**Art. 17** Os portadores de necessidades especiais - PNE que, nos termos da Legislação Municipal vigente, necessitarem de acompanhante, terão direito a utilizar o seu Cartão Livre PNE duas vezes, uma para o titular e uma para o acompanhante, dentro do limite temporal necessário para o devido ingresso no veículo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os acompanhantes dos portadores de necessidades especiais só poderão usar o cartão Livre PNE quando estiverem efetivamente acompanhando o beneficiário titular, sob pena de suspensão e até cancelamento do benefício.

§ 2º Será permitida utilização do Cartão Livre PNE, por apenas um acompanhante do beneficiário titular por viagem.

**Art. 18** Os idosos com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, ao efetuar seu cadastro terão a emissão do Cartão Livre Idoso de forma gratuita, de modo que lhes sejam garantidas, além do embarque e desembarque preferenciais já previstos em lei, as mesmas condições de atendimento asseguradas aos USUÁRIOS pagantes, ficando estes beneficiários sujeitos ao disposto no parágrafo único do art.9º, aplicável a todos os USUÁRIOS do STPP, independentemente do tipo de cartão utilizado.

**Art. 19** As CONCESSIONÁRIAS, através do AGENTE COMERCIALIZADOR, serão responsáveis pelo cadastro, emissão, revalidação, suspensão e cancelamento dos cartões inteligentes, cadastramento das empresas adquirentes, comercialização e distribuição dos créditos eletrônicos para todos os tipos de cartões, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos.

**Parágrafo único.** As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela administração da lista de interdições, que contém os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir, além dos pedidos de carga de créditos eletrônicos dos USUÁRIOS da modalidade Vale-Transporte "Carga a Bordo".

**Art. 20** As CONCESSIONÁRIAS, através do AGENTE COMERCIALIZADOR deverão colocar à disposição das empresas em geral e interessados na compra de cartões Vale-Transporte, diretamente ou mediante credenciamento, estrutura com capacidade para atendimento de seu público, com níveis satisfatórios de agilidade, conforto e segurança.

**Art. 21** Os revendedores eventualmente cadastrados para a venda de cartões e créditos eletrônicos não terão qualquer relacionamento comercial com o ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL, sendo de responsabilidade integral das CONCESSIONÁRIAS, através do AGENTE COMERCIALIZADOR, o recebimento dos valores arrecadados e os demais atos relacionados ao comércio de créditos eletrônicos, praticados por tais revendedores.

**Art. 22** Os veículos não poderão iniciar viagem se os validadores apresentarem defeito que impeça a correta cobrança de tarifas e o adequado registro de informações, ou que impossibilite a interpretação de suas mensagens.

**Parágrafo único.** Caso ocorra algum problema ao longo do itinerário, os USUÁRIOS deverão ser reembarcados e ao transpor a roleta, sem ônus para os mesmos, assinarem no formulário "situações especiais do SBE", e a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por equipamento reserva.

**Art. 23** A fiscalização será exercida pelo ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL através de agentes próprios, devidamente identificados, ou por intermédio de empresa especializada em atividades desta natureza devidamente autorizada pelo ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 24** A fiscalização do ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 25** Verificada, através do relatório da auditoria, a incapacidade técnica ou operacional da CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, o ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL definirá prazos para a regularização das deficiências e a solução dos problemas apontados e, caso não sejam atendidas as suas determinações, a CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, estará sujeita às penalidades definidas neste Regulamento.

**Art. 26** Compete ao ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL a fiscalização da operação do SBE, a apuração das infrações e aplicação das penalidades, sem prejuízo das decorrentes do contrato e das previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

**Art. 27** Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das CONCESSIONÁRIAS e seus empregados ou prepostos, das regras estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções pertinentes.

§ 1º As infrações cometidas por empregados serão de responsabilidade das CONCESSIONÁRIAS, de modo que, em caso de Auto de Infração, mesmo em sistema de CONSÓRCIO, estes serão emitidos a cada uma das CONCESSIONÁRIAS, individualmente.

§ 2º As infrações cometidas pelo AGENTE COMERCIALIZADOR serão de responsabilidade das CONCESSIONÁRIAS, de modo que, em caso de Auto de Infração, mesmo em sistema de CONSÓRCIO, estes serão emitidos a cada uma das CONCESSIONÁRIAS, individualmente.

**Art. 28** As infrações serão classificadas em 04 (quatro) grupos, segundo sua gravidade:

**I** - Grupo A: infrações que não criem ao ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL ou às CONCESSIONÁRIAS impacto operacional;

**II** - Grupo B: infrações que causem ao ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL ou às CONCESSIONÁRIAS inconvenientes operacionais menores ou intermitentes;

**III** - Grupo C: infrações que façam com que o ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL ou as CONCESSIONÁRIAS operem em nível seriamente comprometido de desempenho;

**IV** - Grupo D: infrações que impeçam o ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL ou as CONCESSIONÁRIAS o acesso aos equipamentos, à rede de comunicação ou às aplicações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE.

**Art. 29** Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita - a ser aplicada à CONCESSIONÁRIA na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações classificadas no Grupo A ou B e na sua reincidência;

**II** - Multa - a ser aplicada a CONCESSIONÁRIA a partir da segunda reincidência de qualquer das infrações do Grupo A ou B, ou a partir da primeira incidência de qualquer das infrações classificadas nos grupos C ou D;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Retirada do veículo de circulação - a ser aplicada à CONCESSIONÁRIA quando:

a) o validador ou a catraca não estiver operando em decorrência de ações dolosas ou por culpa da CONCESSIONÁRIA;

b) o veículo estiver operando com defeito ou ausência de sensores de catraca e de movimento, ou qualquer outro equipamento obrigatório, integrante do SBE.

**Art. 30** As infrações que são objeto de penalidades estão descritas no Anexo I - Descrição das Infrações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do presente Regulamento.

**Art. 31** Os valores das multas a serem aplicadas no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são os seguintes, divididos em grupos, segundo a gravidade das infrações, de acordo com o disposto no artigo 29 deste Regulamento:

**I** - Grupo A: 100 URM's

**II** - Grupo B: 150 URM's

**III** - Grupo C: 200 URM's

**IV** - Grupo D: 300 URM's

**Art. 32** O ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL poderá baixar normas complementares a presente Lei.

**Art. 33** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE do município do Rio Grande deverá prever procedimentos de transição entre o sistema atual de organização e administração do Sistema de Transporte Público de Passageiros e o novo sistema, quando autorizado.

**Art. 34** Fica revogado o Decreto Municipal 16.747/2019.

**Art. 35** Os casos omissos serão analisados pelo Titular do ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL.

**Art. 36** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de novembro de 2022.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
BRANCO:  
49844210020  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO.49844210020  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=20085105000106, OU=presencial,  
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO.49844210020  
Razão: Eu estou aprovando este documento com  
minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2022-11-22 13:26:48  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

## **Anexo I**

### **Descrição das Infrações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica**

**Inciso I** - São as seguintes as infrações do Grupo A:

**I** - Não atender o usuário com cortesia e presteza nos postos de venda;

**II** - Desrespeitar tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos nos postos de venda;

**III** - Não treinar devidamente os operadores do SBE;

**IV** - Informar incorretamente a Linha em que a viagem será realizada;

**V** - Não realizar os procedimentos de abertura de viagem;

**VI** - Não realizar os procedimentos de fechamento de viagem;

**VII** - Não disponibilizar os relatórios necessários ao acompanhamento de carga de créditos eletrônicos para empresas compradoras de vale-transporte modalidade carga a bordo;

**VIII** - Reprocessar os log's em tempo superior a 03 (três) dias da data do movimento;

**IX** - Não atualizar os dados cadastrais dos aplicativos do SBE instalados no Sistema Central de Armazenamento e Processamento de informações;

**X** - Não cumprir os prazos de manutenção para:

a) falha no funcionamento ou parada em no-breaks;

b) interrupção do funcionamento dos circuitos com o sistema central (postos de venda e garagens);

c) parada de funcionamento de validadores.

**XI** - Não manter atualizada a data dos validadores para operação dos veículos;

**XII** - Ausência do agente de bordo no interior do veículo após o procedimento de abertura de viagem;

**XIII** - Nos Postos de atendimento dos Beneficiários de Gratuidade, não oferecer condições de uso aos portadores de deficiência;

**XIV** - Não manter no interior do veículo o formulário "Situações Especiais no SBE" para ser preenchido em caso de falha ou ausência de validador;

**XV** - Não cumprir as Determinações e Portarias do ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL relativas ao funcionamento do SBE.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Inciso II** - São as seguintes as infrações do Grupo B:

**I** - Realizar o procedimento de abertura de viagem sem o veículo estar devidamente parado no Ponto Final;

**II** - Realizar o procedimento de fechamento de viagem sem o veículo estar devidamente parado no Ponto Final;

**III** - Não realizar o procedimento de remanejamento quando um veículo for transferido de linha durante a operação;

**IV** - Não realizar as obras civis nas garagens, necessárias à instalação dos equipamentos de recepção e transmissão das informações registradas nos validadores;

**V** - Danificar os equipamentos de transmissão e recepção de informações, instalados nas garagens;

**VI** - Não manter as baterias dos veículos em perfeitas condições técnicas de funcionamento, de modo a alimentar corretamente os validadores e outros equipamentos embarcados;

**VII** - Não cumprir os prazos de manutenção para:

a) interrupção dos circuitos de comunicação com as garagens;

b) problemas ao acionar qualquer aplicativo do SBE em qualquer estação de trabalho.

**VIII** - Não efetuar ou efetuar fora do prazo previsto em contrato, o bloqueio de cartões solicitados ao SAC;

**IX** - Não cumprir os prazos de manutenção para problemas em hubs, switches e falha em cabeamento em garagens e terminais, no Sistema Central e postos de venda on line;

**X** - Não manter na garagem, validador reserva, em condições de uso, para substituição quando necessário.

**Inciso III** - São as seguintes as infrações do Grupo C:

**I** - Contribuir para a incorreta operação dos equipamentos embarcados:

a) Danificando a fiação que alimenta os equipamentos;

b) Violando os seus lacres dos equipamentos embarcados.

**II** - Impedir que usuários com direito ao benefício da gratuidade utilizem o cartão;

**III** - Não manter os equipamentos embarcados do SBE em adequado estado de funcionamento, quando em operação:

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) validadores em más condições;
- b) sensor de catraca em más condições;
- c) demais equipamentos em más condições.

**IV** - Não repor, dentro do prazo previsto em contrato o estoque permanente de cartões;

**V** - Não operar ou operar inadequadamente estrutura para emissão dos diversos tipos de cartões pertinentes ao SBE;

**VI** - Não contratar a instalação ou instalar em desacordo os circuitos dedicados ou discados de comunicação de dados, segundo as especificações do Projeto Executivo, ou permitir sua desinstalação;

**VII** - Ausência de créditos eletrônicos para venda nos postos de venda;

**VIII** - Não comercializar ou não distribuir, aos vários tipos de usuários, diretamente ou através de terceiros credenciados, os cartões inteligentes do SBE.

**Inciso IV** - São as seguintes as infrações do Grupo D:

**I** - Impedir que usuários utilizem créditos eletrônicos para pagamento de tarifas;

**II** - Operar o veículo sem os equipamentos do SBE embarcados;

**III** - Comercializar créditos eletrônicos que não tenham sido gerados pelo Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e Sistemas Periféricos (Módulo Central);

**IV** - Operar postos de venda em desacordo com as prescrições estabelecidas em regulamentação específica;

**V** - Não emitir, revalidar e não cancelar os Cartões Livre ou expedir Cartão Livre em desacordo com as determinações do ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL.